



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 891/2017, de 27 de junho de 2017.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 804, de 30 de março de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 804, de 30 de março de 2015, que “fixa o valor do vencimento dos servidores públicos municipais que exercem o cargo ou função de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto no quadro funcional do Município de Luis Correia/PI”, passa a vigorar com a redação determinada pela presente lei:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o valor do vencimento dos servidores públicos municipais que exercem o cargo ou função de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto, no valor de R\$ 4.500,00 (quarto mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 27 de junho de 2017.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal